



TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA LINK DEDICADO OU EQUIVALENTE, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO, PREVENTIVO, CONSULTIVO E EVOLUTIVO RELACIONADO À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, sob-regime de execução indireta **empreitada por preço global**, considerando o disposto na lei federal nº 8.069/1990.

2.2. Justifica-se necessidade da contratação de empresa para fornecimento de link dedicado, visando o atendimento das necessidades da prefeitura municipal, secretarias e Fundos Municipais de Paudalho/PE, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Paudalho com intuito de atender às suas secretarias vinculados. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados na zona urbana e rural, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastros, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Conectividade IP dedicado à rede internet mundial suportando aplicações TCP/IP com infraestrutura de Fibra Optica com, cada Mbps contratado, com garantia de 100% da banda contratada em upload e download simétrico.	Mbps	11700	R\$ 2,18	R\$ 25.506,00	R\$ 306.072,00

3.2. A quantidade por unidade Gestora:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	QUANT. PREF.	QUANT. F. DE SAÚDE	QUANT. F. DE EDUC.	QUANT. F. DE ASSIST.
1	Conectividade IP dedicado à rede internet mundial suportando aplicações TCP/IP com infraestrutura de Fibra Optica com, cada Mbps	Mbps	11.700	2.400	3.100	53.00	900



contratado, com garantia de 100% da banda contratada em upload e download simétrico.									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



3.3. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão à Internet global de forma dedicada, o transporte do sinal da **CONTRATADA** até as instalações do **CONTRATANTE**, ou seja, com a instalação de cabos, modems, switches, fibras ópticas e/ou rádios necessários à prestação do serviço.

3.3.2. A instalação do ponto de acesso físico no **CONTRATANTE** é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

3.3.3. Havendo necessidade de infraestrutura interna no ambiente da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada por execução de obra civil.

3.3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços para acesso à Internet global de forma dedicada e exclusiva (não compartilhada), com os circuitos de acesso com a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos.

3.3.5. Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

3.3.6. O endereço das unidades para a instalação dos serviços de link dedicado ou similar, se encontram no **item 9 deste Termo**.

3.4. IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Recursos materiais

3.3.1.1. Todos os insumos, equipamentos (roteadores, modems, racks, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros), ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4.2. Recursos humanos

3.4.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam às necessidades da execução do objeto contratado

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.5.1. O acesso deve ser exclusivo e dedicado ao FMS, não podendo haver compartilhamento com outros usuários da **CONTRATADA**.

3.5.2. A **CONTRATADA** deve possuir outorga da ANATEL para explorar Serviços de Comunicação Multimídia - SCM.

3.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.6.1. Manter estrutura própria de operação e manutenção estabelecida em Paudalho-PE.

3.6.2. O atendimento deve ter início em até **02 (duas) horas** após abertura de chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.

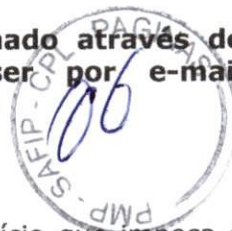
3.6.3. Reparar e restabelecer o acesso, quando este apresentar inoperância, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Os atendimentos deve ser feito por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso ao departamento de informatica do Municipio.

A CONTRATADA somente poderá aceitar chamados provenientes do Setor de Tecnologia da Informação – STI.

A CONTRATADA, após atendimento realizado, deverá encerrar o chamado através de comunicado formal à departamento de Informatica, devendo ser por e-mail (tecnologia@paudalho.pe.gov.br).



3.7. **GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

3.7.1. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

3.7.2. Manter em arquivo próprio os relatórios de visitas gerados durante a execução do contrato e, disponibilizá-los, quando solicitado pela **CONTRATANTE** para procedimentos internos de controle e desempenho da execução contrato.

3.7.3. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o **CONTRATANTE** houver dado causa.

3.7.4. A **CONTRATADA** deve dispor de uma Central de Atendimento que permita comunicações de inoperância através de telefone 0800 com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico e disponibilizar sistema web para acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, das reclamações registradas. Esse serviço deve estar disponível em **regime 24x7x365**.

3.7.5. A **CONTRATADA** deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.

3.7.6. Prestar assistência permanente em **regime 24x7x365** com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço.

3.7.7. Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho:

3.7.8. Latência média entre o roteador da **CONTRATANTE** e o primeiro nó da **CONTRATADA** de 15 (quinze) MS;

3.7.9. Perda de pacotes média $\leq 2\%$;

3.7.10. Disponibilidade $\geq 99,5\%$.

3.7.11. Esses valores devem estar disponíveis na página web da **CONTRATADA** e disponibilizada ao Município na instalação do serviço.

3.7.12. Disponibilizar consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos, disponibilidade no período, alarmes e eventos, todos referentes a rede do Município, com atraso máximo de **30 (trinta) minutos** para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a **90 (noventa) dias**.

3.7.13. O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pelo Município.

3.7.14. No caso de inoperância recorrente em período inferior a **06 (seis) horas**, contado a partir do restabelecimento do acesso da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o acesso estiver totalmente operacional.

3.7.15. Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do acesso, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as **24 (vinte e quatro) horas** do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado pelo Município na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. O Município poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela **CONTRATADA** sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pelo Município.

Andresson



3.8. DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.8.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação técnica do(s) equipamento(s) disponibilizado(s) para a prestação do serviço de **link dedicado**, incluindo manual de operação, manual descritivo, manuais dos usuários; **permitindo à equipe da CONTRATANTE venham ter acesso de leitura desse(es) equipamento(s), para assim poder acompanhar os serviços e configurações realizadas.**

3.9. DAS PENALIDADES PREVISTAS POR INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO:

3.9.1. O serviço descrito neste termo será remunerado mensalmente com base no tempo de disponibilidade do serviço descrito **Subitem 3.6.10, contida no Item 3.6 deste Termo de Referência;**

3.9.2. Para que a **CONTRATADA** faça jus pela remuneração de **100% (cem por cento)** do valor mensal contratado, por serviço de link IP dedicado e exclusivo, a **CONTRATADA** deverá manter o índice a partir de **99,5 % (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)** de disponibilidade do serviço, durante **30 (trinta) dias**, conforme descrito no **Subitem 3.6.10, contida no Item 3.6 deste Termo de Referência;**

3.9.3. A tabela abaixo apresenta os valores percentuais que deverão ser descontados da **CONTRATADA**, por serviço de link IP dedicado e exclusivo contratado;

3.10. TABELA DE DESCONTO DO VALOR POR INDISPONIBILIDADE MENSAL DO LINK DEDICADO:

Índice de disponibilidade	Percentual de desconto por LINK dedicado
De 99,5% até 100%	0% de desconto
De 95% até 99,4%	5% de desconto
De 90% até 94,9%	10% de desconto
De 80% até 89,9%	20% de desconto
De 60% até 79,9%	40% de desconto
De 40% até 59,9%	50% de desconto
De 20 até 39,9%	80% de desconto
De 0 até 19,9%	100% de desconto

3.11. As penalidades descritas na **tabela** somente serão de responsabilidade e aplicadas contra a **CONTRATADA** quando os índices de disponibilidades forem motivados e de responsabilidade direta da **CONTRATADA**, causado por falha de equipamentos, acessórios e periféricos instalados nos locais indicados pela **CONTRATANTE** que apresentem falhas por vício de fabricação e falta de manutenção preventiva e preditiva;

3.12. As penalidades descritas na **tabela** não serão aplicadas contra a **CONTRATADA** quando o índice de disponibilidade for motivado pelas seguintes situações:

3.12.1. Falta de energia elétrica no local, indicado pela **CONTRATANTE**, onde os equipamentos, acessórios e periféricos pertencente à **CONTRATADA** foram instalados para a prestação do serviço contratado;

3.12.2. Por impossibilidade de acesso ao local, indicado pela **CONTRATANTE**, para realizar manutenção preventiva ou corretiva de qualquer equipamento da **CONTRATADA** em decorrência de feriado, horário fora do expediente, greve ou qualquer outro motivo causado por servidores, prepostos da **CONTRATANTE** ou de força maior.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

Amador



art.1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e do anexo V, item 2.7, da IN nº 73 de 05 de agosto de 2020.

4.2. Trata-se de serviço **comum de caráter continuado** sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e ainda, no art. 1º, § único da Lei nº 10.520/02.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços de telecomunicações de dados de que trata a presente especificação visa atender às atividades da Secretaria de Educação, Unidades de Escolares, Secretaria de Saúde, unidades de Saúde, Secretaria de Assistência Social e a Prefeitura Municipal com suas demais Secretarias, objetivando a troca de informações interna e externa, realizada através de dados, mantendo-a de forma contínua, segura, rápida e eficiente. A qualidade na prestação do serviço deve promover a celeridade operacional necessária às atividades desenvolvidas pelo Município.

6. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

6.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões "similar", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

6.1.2. Indicar o **valor unitário e total e o valor total da proposta** que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

6.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

6.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

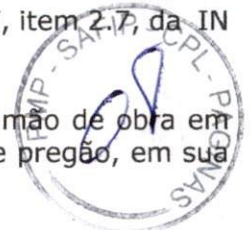
6.1.5. A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o Município;

6.1.6. Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas neste termo e seus anexos, não será levada em consideração durante o julgamento;

6.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínima na proposta;

6.3. O preço proposto deverá levar em consideração o valor unitário por Link de velocidade por ITEM referente ao item, no qual deverá estar incluídos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de entrega, frete, retirada, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços;

6.4. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações, durante o período de contratação, sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a **CONTRATANTE** consultar a **CONTRATADA** para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, downgrade de



Arbore



velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

6.4.1. O prazo mínimo de faturamento para incorporar modificações ou ampliações será de 30 (trinta) dias.

6.5. A **CONTRATANTE** não pagará custos de instalação e retirada do(s) equipamento(s) que venham incidir na prestação de serviço pela **CONTRATADA**; fornecer todos os equipamentos, utensílios e pessoal necessários em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual do serviço;

6.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Empresa **CONTRATADA** cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

6.7. A Empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

6.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo;

7. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

b) Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa; e apresente declaração que possuirá vistas para atuar na região do **CONTRATANTE** na data de assinatura do contrato;

d) Outorga da ANATEL para explorar Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;

7.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.3. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

8. DAS DECLARAÇÕES

8.1. Declaração da licitante de plena ciência que vistoriou os locais, que serão prestados os serviços objeto da licitação e as instalações disponíveis e todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços que pretende prestar, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente que não poderá alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias a perfeita prestação dos serviços.

8.1.1. Caso a licitante queira vistoriar os locais que serão executados os serviços, as interessadas deverão procurar o responsável técnico do Município na Avenida Raul Bandeira, nº 021, Centro, Paudalho/PE, das 08h0h às 14h00 horas, de 2ª a 6ª feiras ou através do e-mail: tecnologia@paudalho.pe.gov.br ou telefone: (81) 3636-1156, até o último dia útil anterior à data da



Anderson



realização da licitação. Será emitida pelo Município uma Declaração/Atestado, (constando carimbo com matrícula e cargo) do representante legal.

8.2. Caso a licitante, a seu critério **não venha realizar a vistoria**, sendo, neste caso, necessário apresentar em **substituição ao atestado de visita**, "**Declaração Formal**", assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **responsabilidade** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.3. Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

9. PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço licitado deverá ser instalado em até **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal **nos locais abaixo descritos**, das 08h0h às 16h00 horas, de 2ª a 6ª feiras para efetivar a realização do serviço:

9.1.1. Unidade Gestora Prefeitura

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	LOCALIDADE	UP/DOWN MB
1	SEDE DA PREFEITURA	AV. RAUL BANDEIRA, 21	CENTRO	300
2	TRIBUTAÇÃO	RUA PADRE EMIGDIO FERNANDES	CENTRO	200
3	SECRETARIA DE OBRAS	BR 408, SN ENTRADA DE CHÃ DE ALEGRIA	CENTRO	300
4	AGENCIA DO TRABALHO	RUA SEN. PINHEIRO RAMOS, 462	CENTRO	100
5	SECRETARIA DE AGRICULTURA	AV. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, SN	BEIRA RIO	100
6	BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA SENADOR PINHEIROS RAMOS, 349	BEIRA RIO	100
7	SECRETARIA DE CULTURA	PRAÇA JOAQUIM NABUCO, 25	CENTRO	200
8	CONSELHO TUTELAR	RUA HERRIQUE DIAS, 128	CENTRO	100
9	COMANDA DA GUARDA MUNICIPAL	RUA GENI JOSE DA SILVA, 250	SANTA TEREZA	100
10	COMANDO DA ALTARQUIA DE TRANSITO	PRAÇA JOAQUIM NABUCO, 09	CENTRO	100
11	ECOPONTO	ESTRADA DOS RAMOS, 100	ESTRADA DOS RAMOS	100
12	COORDENAÇÃO TURISTICAS	PRAÇA SANTA TEREZA	SANTA TEREZA	100
13	CASA DAS JUVENTUDES	ALTO DO CRUZEIRO	ALTO DO CRUZEIRO	100
14	AÇOUGUE	AV. RAUL BANDEIRA, 21	CENTRO	100
15	CENTRO DA CULTURA	ANTIGA MAPERÇA	LOT PRIMAVERA	100
16	PALCO BEIRA RIO	PARQUE BEIRA RIO	CENTRO	100
17	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	PATIO DA FEIRA	CENTRO	200

9.1.2. Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	LOCALIDADE	UP/DOWN MB
------	-------	----------	------------	------------



1	SECRETARIA DE SAÚDE	PRAÇA PEDROU COUTINHO, 100	CENTRO	300
2	UBS ALTO DOIS IRMÃOS	RUA ALTO DOIS IRMÃO, 400	ALTO DOIS IRMÃOS	100
3	UBS ALTO DO CRUZEIRO	RUA PEDRO BENTO, 118	ALTO DOIS IRMÃOS	100
4	UBS ASA BRANCA	VILA DO IRAQUE, 01	ASA BRANCA	100
5	UBS CHÃ ALEGRE	GRANJA CHÃ ALEGRIA, 30	CHÃ ALEGRE	100
6	UBS CHÃ DE CRUZ	AV. NORTE SN (ABREU E LIMA)	CHÃ DE CRUZ	100
7	UBS CENTRO	RUA HERRIQUE DIAS, 01	CENTRO	100
8	UBS GUADALAJARA I	VILA GUADALAJARA, 150	GUADALAJARA	100
9	UBS GUADALAJARA II E III	RUA SÃO SEVERINO, BR 408 SN	GUADALAJARA	100
10	UBS GUADALAJARA IV	RUA DA DEMOCRACIA, 31	GUADALAJARA	100
11	UBS PRIMAVERA I	RUA VINTE E UM, 121	PRIMAVERA	100
12	UBS MUSSUREPE	VILA MUSSUREPE	MUSSUREPE	100
13	UBS SÃO SEBASTIÃO	VILA SÃO SEBASTIÃO, 223	CHÃ DO PINHEIRO	100
14	UBS BOBOCÃO	LOTEAMENTO BOBOCÃO, 18	BOBOCÃO	100
15	CAPS	AV. CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, 938	CENTRO	100
16	HOSPITAL GERAL	RUA JOSE PAULO DO MONTE, 303	ALTO DO HOSPITAL	100
17	VIGILANCIA SANITARIA	RUA HERRIQUE DIAS, 131	CENTRO	100
18	UBS PRIMAVERA II	ESTRADA DOS RAMOS, 04	LOT. PRIMAVERA	100
19	UBS SANTA TEREZA	PRAÇA SANTA TEREZA, 99	CENTRO	100
20	UPA	BR 408, SN	CENTRO	200
21	CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR	AV. CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR	ALTO DOIS IRMÃOS	100
22	FARMACIA CENTRAL	RUA SENADOR PINHEIRO RAMOS, 423	CENTRO	100
23	LABORATORIO CENTRAL	RUA JOSE PAULO DO MONTE, 303	SANTA TEREZA	200
24	CENTRO DE ZONOSE	AV. CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR	ALTO DO CRUZEIRO	100
25	UBS PRIMAVERA III	RUA VINTE E UM, 121	LOT. PRIMAVERA	100
26	UBS CHÃ DO CONSELHO	SITIO CHÃ DO CONSELHO, 60	CHÃ DO CONSELHO	100
27	UBS BELEM	RUA 04 DE FEVEREIRO, 145	BELEM	100

9.1.3. Unidade Gestora Fundo Municipal de Educação

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	LOCALIDADE	UP/DOWN MB
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PRAÇA PEDRO COUTINHO	CENTRO	300
2	COLÉGIO MUNICIPAL DE PAUDALHO	RUA HENRIQUE DIAS, 32- CENTRO	CENTRO	200
3	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	RUA LADEIRA PRETA, S/N - CENTRO	BOBOCÃO	200
4	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DA ROSA	ALTO DOIS IRMÃOS, S/N	ALTO DOIS IRMÃOS	200
5	COLÉGIO MUNICIPAL DE GUADALAJARA	RUA DA GUABIRABA, S/N- GUADALAJARA	GUADALAJARA	200
6	SAMAP	RUA 35, N 100, LOTEAMENTO PRIMAVERA	LOT. PRIMAVERA	100
7	ESCOLA MUNICIPAL DE GUADALAJARA	RUA SÃO SEVERINO, 490 - GUADALAJARA	GUADALAJARA	200

Anderson



8	ESCOLA MUNICIPAL GENILDA MARTINS	PRAÇA JOAQUIM NABUCO, S/N - CENTRO	PRAÇA DO ROSÁRIO	200
9	ESCOLA MUNICIPAL GENILDA MARTINS (ANEXO)	RUA SÃO MIGUEL Nº 148 - CENTRO	RUA SÃO MIGUEL	100
10	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO BEZERRA	RUA ANTÔNIO FERNANDO S/N	LOT. PRIMAVERA	200
11	ANEXO - JOÃO FRANCISCO BEZERRA	LOTEAMENTO PRIMAVERA, RUA 30, Nº 09A	LOT. PRIMAVERA	100
12	ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO JOSÉ VALENTIM	CHÃ DO OURO, Nº346	CHÃ DO OURO	100
13	ESCOLA MUNICIPAL ELISA FIDELIS	VILA ROSARINHO	ROSARINHO	200
14	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO	RUA AMARO LEITÃO, S/N, CHÃ DO CONSELHO	CHÃ DO CONSELHO	200
15	COLÉGIO MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA	ESTRADA DE ALDEIA, KM 19, PE27 CHÃ DA CRUZ	CHÃ DE CRUZ	200
16	ESCOLA MUNICIPAL SINHÔ BANDEIRA	RUA DA IGREJA, S/N - USINA MUSSUREPE	MUSSUREPE	100
17	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS	CHÃ ALEGRE, S/N	CHÃ ALEGRE	100
18	ESCOLA MUNICIPAL DE CHÃ DE CAPOEIRA	BR 408, CHÃ DE CAPOEIRA	CHÃ DE CAPOEIRA	100
19	COLÉGIO MUNICIPAL GILDA BARBOSA	LOTEAMENTO INVASÃO, S/N-GUADALAJARA	GUADALAJARA	200
20	ANEXO - GILDA BARBOSA	RUA BARRAGEM DO GOITÁ. PERTO DO CHAFARIZ	ZONA RURAL	100
21	ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO B. DE MELO FILHO	ENGENHO ITABORAÍ, S/N	ITABORAI	100
22	ESCOLA DO JUNCO	ENGENHO JUNCO, S/N	ZONA RURAL	100
23	CRECHE LEONEL FRANCISCO SOARES	RUA PEDRO LIMA, Nº 42 - GUADALAJARA	GUADALAJARA	100
24	ESC. M. BARTOLOMEU DO R. CAVALCANTI	SÍTIO MURIONGO, S/N	ZONA RURAL	100
25	ESC. M. DR ANTÔNIO MONTENEGRO	ENGENHO CHÃ DE BARRINHO	ZONA RURAL	100
26	ESC. M. SÃO BERNARDO	ENGENHO SÃO BERNARDO, S/N	ZONA RURAL	100
27	ESC. MUNICIPAL PAULO VI	CHÃ DO PINHEIRO, S/N	CHÃ DO PINHEIRO	100
28	ESC. M. DO RODRÍZIO	ENGENHO RODRÍZIO, S/N	ZONA RURAL	100
29	ESC. M. SEVERINO MAURÍCIO C. DA SILVA	POVOADO DE PIRASSIRICA, S/N-PIRASSIRICA	ZONA RURAL	100
30	ESC. M. CÍCERO LOPES DA SILVA	LOTEAMENTO FONTE DE ALDEIA, S/N-CHÃ DO CONSELHO	ZONA RURAL	100
31	ESC. M. PREFEITO HERCULANO BANDEIRA DE MELO FILHO	RUA EDVALDO PEREIRA DE MELO, Nº 10	LOT. PRIMAVERA	100
32	GALPÃO DA MERENDA (DE CAETANO)		CENTRO	100
33	ANEXO SEDUC (GDE)	RUA PEDRO COUTINHO	CENTRO	300
34	CENTRO COGNITIVO	PADRE EMILIO	CENTRO	300

Handwritten signature



35	CRECHE BELÉM		BÉLEM	100
36	ALMOXERIFADO DO SETOR DE COMPRAS	PRAÇA JOAQUIM NABUCO, S/N - CENTRO	CENTRO	100

9.1.4. Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	LOCALIDADE	UP/DOWN MB
1	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PRAÇA SANTA TEREZA, 91	SANTA TEREZA	300
2	CREAS	RUA HERCULANO BANDEIRA, 32	CENTRO	100
3	CRAS	RUA 05, 101	LOT PRIMAVERA	100
4	SERVIÇO DE CONVIVENCIA	PRAÇA SANTA TEREZA, 247	CENTRO	100
5	SOPA FAMILIA	RUA DR. ANTONIO MONTENEGRO, 59	CENTRO	100
6	MORADIA LEGAL	RUA DA INDEPENDENCIA, 293	GUADALAJARA	100
7	GALPÃO PAUDALHO SOLIDARIO	LOT PRIMAVERA	LOT PRIMAVERA	100

9.1.5. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do serviço ao Município, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, por meio dos telefones (81) 3636-1156, para agendar os serviços;

9.1.6. O serviço licitado deverá ser realizado/prestado mensalmente **nos locais indicados pelo Município**, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

9.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Paudalho, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

9.3. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste TR estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico do **Município**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

9.4. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

9.5. Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

9.6. O prazo de garantia de funcionamento e a prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido;

9.7. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina;

9.8. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

9.9. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o **CONTRATANTE** houver dado causa;

9.10. A **CONTRATADA** deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas;

10 MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SERVIÇO



10.1. Os equipamentos utilizados na prestação de serviço de **link dedicado** serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pela manutenção e pelo suporte técnico dos mesmos, sempre que constatada falha ou solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.2. Prestar assistência permanente em **regime 24x7x365** com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço;

10.3. O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberta na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pelo Município;

10.4. No caso de inoperância recorrente em período inferior a **03 (três) horas**, contado a partir do restabelecimento do acesso da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o acesso estiver totalmente operacional;

10.5. Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do acesso, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as **24 (vinte e quatro) horas** do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado pelo Município na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. O Município poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela **CONTRATADA** sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pelo Município.

10.6. Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho que devem estar disponíveis na página web da contratada e disponibilizados ao **Município** na instalação do serviço:

- a) Latência média entre o roteador da contratante e o primeiro nó da contratada de 15 (quinze) MS;
- b) Perda de pacotes média $\leq 2\%$;
- c) Disponibilidade $\geq 99,5\%$.

11 REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

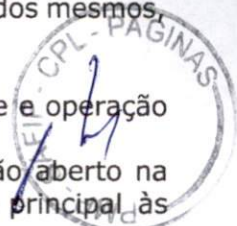
11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Handwritten signature



11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

a) **Provisoriamente:** no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

12.2. Se, após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa prestadora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

12.1. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12.2. Se houver **recusa do objeto**, no todo ou em parte, a empresa prestadora dos serviços deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, sem qualquer ônus para o Município

13 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

13.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

13.2. Colocar à disposição do Município, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO**;

13.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

13.4. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbitos ocorridos;

13.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

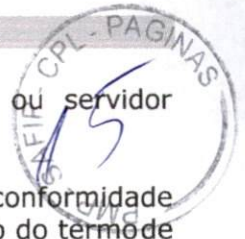
13.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

13.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.10. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação



Anderson



em vigor;

13.11. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais utilizados no(s) serviço(s) contratados;

13.12. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o(s) serviço(s) entregue(s) em desconformidade com as especificações, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do serviço recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;

13.13. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato, providenciar junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento dos materiais utilizados no(s) serviço(s) a ser(em) devolvido(s), notificando a **CONTRATADA** para que proceda à retirada deste(s), às suas expensas, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da notificação;

13.14. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada serviço entregue, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem inoperantes e/ou danificados, por razões diversas que não possa ser imputada à Administração;

13.15. A **CONTRATADA** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

13.16. Fornecer a **CONTRATANTE** relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

13.17. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

13.18. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

13.19. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do funcionamento do(s) equipamento(s) em garantia após solicitado o chamado de visita;

13.20. Prestar **assistência técnica** aos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** quando esses apresentarem problemas de funcionamento;

13.21. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

13.22. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;

13.23. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto da **CONTRATADA**, sempre que a **CONTRATADA** observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica;

13.24. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, a qualquer tempo, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente



Andressa



do controle e fiscalização exercidos pelo Município;

13.25. Nomear um **profissional de nível superior**, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes à presente contratação;

13.26. Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos termos da lei 6.496/77;

13.27. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunistica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente TR;

13.28. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídiase documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao Município, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

13.29. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o Município;

13.30. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;

13.31. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento;

13.32. A **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observado o cronograma aprovado pelo Município;

13.33. A **CONTRATADA** deverá interagir com a **CONTRATANTE** no intuito de obter o acesso aos locais nos quais serão realizados os serviços, devendo agir sob os seguintes preceitos:

1. Zelar pela preservação do Patrimônio/Meio Ambiente;
2. Zelar pelo atendimento às Normas Técnicas, inclusive de segurança;
3. Atuar na prevenção de problemas.

13.34. Em caso de decisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;

13.35. A **CONTRATADA** se responsabilizará por **eventuais adaptações** nas instalações físicas nas dependências do **CONTRATANTE**, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);

13.36. As interrupções programadas para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre **00h00 e 06h00 horas**, horário de Brasília, de domingo e/ou sábado, e comunicadas ao Município com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do Município;

13.37. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

14 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

André



São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 14.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 14.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 14.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 14.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;
- 14.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.7.** Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 14.8.** Não permitir a execução de serviços objeto deste Termo de Referência por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;
- 14.9.** Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- 14.10.** Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 14.11.** Prestar informações referentes ao serviço, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**;
- 14.12.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- 14.13.** Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes **CONTRATANTES**;
- 14.14.** Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da **CONTRATANTE**;
- 14.15.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 14.16.** Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros



Andressa



16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou instrumento contratual, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e doprevisto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

16.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

16.7. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à realização do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

17 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 FONTE DE RECURSO

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do Pregão eletrônico, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento do Município.

a) Prefeitura Municipal do Paudalho: Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 - 04.122.0401.2813.0000 - 15.122.1501.2977.0000
13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39

André



- b) Fundo Municipal de Saúde: Projeto Atividade:** 10.122.1001.2844.0000 - 10.301.1001.2971.0000 - 10.302.1001.2855.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.
- c) Fundo Municipal de Educação: Projeto Atividade:** 12.122.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000 - 12.361.1201.4026.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.
- d) Fundo Municipal de Assistência Social: Projeto Atividade:** 08.122.0801.2868.0000 - 08.244.0802.2878.0000 - 08.244.0802.2969.0000 - 08.244.0803.2885.0000 - 08.244.0803.2948.0000 - 08.244.0807.2960.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.



19 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 CRITERIO DE PAGAMENTO

20.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país;

20.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;

20.3. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

20.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples;

20.5. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

20.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

20.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta)** dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

21 DAS PENALIDADES

Autuon



21.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Handwritten signature



Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal do Paudalho pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



Prefeitura Municipal de Paudalho-PE
ANDERSON IZIDORO DA SILVA
Superintendente de Gestão e Tecnologia
Mat: 49902-2

Paudalho, 25 de janeiro de 2023.

Anderson Izidoro da Silva
Anderson Izidoro da Silva
Superintendente de Gestão e Tecnologia
Mat: 49902-2